ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E

Resolução n.º 007, de 27 de SETEMBRO de 2019.

HOMOLOGO
Em: 11/10/2019
Jeniel Pinheiro Damasceno
Secretário Mun. de Edu. e Cultura
Decreto nº 7 181/GP/2018 06/08/2018
Assinatura

"Institui a Matriz Curricular e fixa normas e diretrizes para a organização e grade de ensino do 1º ao 9º das Escolas Públicas Municipais"

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal 959/2018, pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução 01 de 10 de junho de 2019/CME;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDBN 9.394/96, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que ***"os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum e uma parte diversificada";***

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que ***"o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos"***

CONSIDERANDO a Resolução 02 de 22 de dezembro de 2017 do CNE que orienta a implantação da BNCC em seu Art. 1º a presente Resolução institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014 que institui o plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 776/2015 que versa sobre o plano Municipal de educação;

CONSIDERANDO a Decisão da Sessão Plenária de 27 de setembro de 2019, conforme registro no livro 001 do CME – Conselho Municipal de Educação ata nº 009 e 10;

RESOLVE,

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as normas e institui a grade curricular, carga horária e dias letivos para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, são obrigatórios no mínimo 200 dias letivos e 800 horas anuais;

Art. 2º - O ensino fundamental terá sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 9 (nove) anos, constituída por três blocos de ensino:

I – Anos iniciais; bloco pedagógico de ensino reservado a Alfabetização como bloco contínuo do 1º e 2º ano conforme a Resolução 005 de 28 de agosto de 2019/CME;

II - Anos iniciais, correspondendo ao ensino do 3º ao 5º ano;

III - Anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - A grade curricular oficial do Município de Governador Jorge Teixeira para o bloco pedagógico de alfabetização, conforme a Resolução 005 de 28 de agosto de 2019/CME e do 3º ao 5º ano será:

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - I						
	Componentes Curriculares	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
	Arte	2	2	2	2	2

Base Nacional Comum	Matemática	5	5	5	5	5
	Educação Física/Recreação	1	1	1	1	1
	Ciências da Natureza	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
	História	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Horas semanais:	**20h**	**20h**	**20h**	**20h**	**20h**

Art. 4º - Nos anos iniciais do ensino fundamental I deverá ser assegurada a seguinte carga horária por turno:

I - Carga horária de 20 (vinte) aulas/hora semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada;

II – No mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 horas anuais;

III – 5 (cinco) dias letivos por semana;

Art. 5º - A grade curricular oficial para os anos finais do ensino fundamental 6º ao 9º ano será distribuída da seguinte forma:

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - II					
	Componentes Curriculares	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Arte	1	1	1	1
	Matemática	4	4	4	4
	Educação Física/Recreação	1	1	1	1
	Ciências Físicas e Biológicas	2	2	2	2
	Geografia Geral	2	2	2	2
	Geografia e História Regional	2	2	2	2
	História Geral	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	xxxx

	Língua Estrangeira Moderna	1	1	1	1
	Sociologia	xxx	xxx	xxxx	1
	Horas Semanais:	**20h**	**20h**	**20h**	**20h**

Art. 6º - O ensino religioso é de matricula facultativa conforme a Lei Federal 9.394/96 e a Lei 9.475/97; na hipótese de não houver demanda para o ensino religioso acrescenta-se matemática ou língua portuguesa.

Art. 7º - No bloco correspondente aos anos finais do ensino fundamental 6º ao 9º ano deverá ser assegurada a seguinte carga horária por turno:

I - Carga horária de 20 (vinte) aulas/hora semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada;

II – No mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 horas anuais;

III – 5 (cinco) dias letivos por semana;

Art. 8º - A disciplina Educação Física 50% da carga horária deverão ser conteúdos teóricos em sala de aula comum relacionados à saúde, psicomotricidade e prevenção e 50% aulas práticas;

Art. 09º - Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2020, ficando revogada a Resolução 001/2018/CME/GJT-RO.

I - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e pelo Plenário do CME – Conselho Municipal de Educação;

Mauricio Ferreira Brito

Presidente do CME

Governador Jorge Teixeira, 27 de setembro de 2019;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

"HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 005, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 DO CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 959/2018 e pela Lei Organica Municipal e a legislação correlata;

Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação;

Considerando a Decisão da Sessão Plenária de 27 de setembro de 2019, conforme registro no livro 001 do CME – Conselho Municipal de Educação ata nº 009 e 10;

HOMOLOGA

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADA** na integra a Resolução 007 de 27 de setembro de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação; na forma do texto em anexo.

Art. 2º - A Resolução 007 de 27 de setembro de 2019 entra em vigor em 02 de janeiro de 2020, revogando a Resolução 001/2018/CME/GJT-RO.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira, 11 de setembro 2019.

Janiel Pinheiro Damasceno
Secretário Mun. de Edu. e Cultura
Decreto nº 7 181/GP/2018 06/08/2018

Janiel Pinheiro Damsceno
Secretario Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 7635/GP/2019 - "APROVA A RESOLUÇÃO Nº007/CME/2019

DECRETO Nº 7635/GP/2019 DE 11 DE OUTUBRO 2019

"APROVA A RESOLUÇÃO 007/CME/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 DO CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Lei Organica Municipal;
Considerando a Resolução 01 de 10 de junho de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação e a Lei Municipal nº 959/2018;
Considerando a Decisão da Sessão Plenária de 27 de setembro de 2019, conforme registro no livro 001 do CME – Conselho Municipal de Educação ata nº 009 e 10;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução 007, de 27 de setembro de 2019, que ***"Institui a Matriz Curricular e fixa normas e diretrizes para a organização e grade de ensino do 1º ao 9º das Escolas Públicas Municipais"*** esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2020; data em que revoga a Resolução 001/2018/CME/GJT-RO.

]Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revongando as disposições em contrários

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, 11 de OUTUBRO 2019.

JOÃO ALVES CIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:4EB447C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/10/2019. Edição 2565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/